



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º 11/2019/DOM

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

**ASSUNTO : EMPREITADA “TERMINAL INTERFACE DE SETÚBAL”
- CONCURSO PÚBLICO - ADJUDICAÇÃO**

Por deliberação camarária n.º135/19, de 03 de Abril de 2019, foi decidida a abertura de procedimento de contratação pública, com vista à realização da empreitada de **“TERMINAL INTERFACE DE SETÚBAL”**, que adotou o tipo de concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do DL n.º 18/2008, a qual visa a implantação de um novo terminal rodoviário/interface de transportes junto à estação de comboios de Setúbal, na Praça do Brasil e é constituída para além do terminal, por um parque de estacionamento subterrâneo, as respetivas áreas de apoio e as infraestruturas e equipamentos associados ao seu funcionamento.

O projeto de execução, obteve os pareceres prévios internos necessários, bem como os pareceres prévios das entidades externas, designadamente, a IP – Infraestruturas de Portugal e ANPC – Agência Nacional de Proteção Civil. A coordenação com as referidas entidades foi assegurada pelo DURB – Departamento de Urbanismo da CMS.

Este projeto insere-se na estratégia da mobilidade da cidade de Setúbal e fará parte de uma candidatura do Portugal 2020, designadamente:

“PAMUS 01 - Interface de Setúbal”, candidata a financiamento no âmbito do PEDU – Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano, no seguimento do aviso n.º Lisboa-06-2016-08 que diz respeito à mobilidade urbana sustentável no “domínio inclusão social e emprego e no domínio sustentabilidade e eficiência no uso de recursos” tendo como prioridade de investimento 4.5 (4e) – “promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação” - PI 4.5.2. - Melhoria da rede de interfaces com a rede de transportes públicos coletivos (incluindo intervenções em estacionamento quando associado às estações ferroviárias ou interfaces de transportes públicos como terminais de autocarros e na periferia de centros urbanos), a sua organização funcional e a sua inserção urbana no território, tendo em vista o reforço da utilização do transporte público coletivo e dos respetivos modos suaves.

“PAMUS 01 - Interface de Setúbal”, pretende abranger a Praça do Brasil e a Av. 5 de Outubro situada na área da União de Freguesias de Setúbal, tem como objetivo congregar a intermodalidade na atual estação ferroviária localizada na Praça do Brasil, por forma a concentrar os modos rodoviários e ferroviários, que atualmente estão dispersos em sítios distintos.

Ao procedimento de contratação pública apresentaram-se sete propostas concorrentes.

O Júri procedeu à análise das propostas, tendo concluído nos termos do Relatório Preliminar de 14 de maio de 2019, o qual, notificado aos concorrentes, não mereceu qualquer objeção ou reclamação pelos mesmos.

Terminado o prazo da audiência prévia, procedeu o Júri à elaboração do relatório final, que absorveu as conclusões do relatório preliminar.

Assim, proponho:

1.º - A aprovação do Relatório Final do Júri, em anexo;

2.º - A classificação e ordenação das propostas admitidas, de acordo com o seguinte quadro:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR	PRAZO
1.º	ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A.	4.213.667,89 €	400 DIAS
2.º	NORURB, S.A.	4.148.201,16 €	425 DIAS
3.º	COSTA & CARREIRA, LDA	4.482.781,42 €	365 DIAS
4.º	TECNORÉM – Engenharia e Construções, S.A.	4.306.824,95 €	425 DIAS
5.º	TECNOVIA – Sociedade de Empreitadas, S.A.	4.377.057,32 €	426 DIAS
6.º	TEIXEIRA, PINTO & SOARES, S.A.	4.492.892,19 €	425 DIAS
7.º	ETERMAR – Engenharia e Construção, S.A.	4.351.818,07 €	480 DIAS

3.º - A adjudicação da empreitada “**TERMINAL INTERFACE DE SETÚBAL**” à empresa ordenada em **1.º lugar – ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A.** pelo valor de **4.213.667,89 €**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de **400 dias**.

4.º - A concessão do prazo de 5 dias para a apresentação dos documentos de habilitação.

5.º - A prestação de caução de 5% do valor da adjudicação, conforme previsto no Programa do Procedimento.

6.º - A delegação na Senhora Presidente da Câmara, Maria das Dores Meira, com a possibilidade de subdelegação, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios necessários ao prosseguimento e conclusão do presente procedimento e execução dos trabalhos objeto do mesmo, nomeadamente:

- a aprovação da minuta de contrato, com a possibilidade de inclusão de ajustamentos que resultem de exigências de interesse público, competências previstas nos artigos 98.º e 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- a resposta às reclamações da minuta de contrato, competência prevista no art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
- autorizar a substituição da garantia que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- liberar a caução, competência prevista no artigo 295.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- executar a caução, competência prevista no artigo 296.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- suspender as prestações que constituem o objeto do contrato, competência prevista nos artigos 297.º, n.º 1, 365.º e 367.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, competência prevista no artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- dirigir a execução das prestações, competência prevista nos artigos 302.º e 304.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- fiscalizar o modo de execução do contrato, competência prevista nos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- modificar unilateralmente as cláusulas contratuais e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, competência prevista nos artigos 302.º e 311.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- aplicar sanções por inexecução do contrato, competência prevista nos artigos 302.º e 329.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- resolver unilateralmente o contrato, competência prevista nos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º do Decreto-Lei n.º 8/2008, de 29 de janeiro;
- celebrar acordos endocontratuais, competência prevista no artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, competência prevista no artigo 318.º, n.º 1 e artigo 319.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, competência prevista nos artigos 318.º, n.º 1, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- revogar o contrato, competência prevista no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- nomear o representante do Dono de Obra em obra, competência prevista no artigo 334.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- consignar a obra, competência prevista no artigo 356.º, e 358.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- aceitar o plano de trabalhos, competência prevista no artigo 361.º, n.º 7, *à contrariu sensu*, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- autorizar o início dos trabalhos em data diferente da contratualizada, competência prevista no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- aprovar e ordenar a execução de trabalhos a mais, competência prevista no artigo 370.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- formalizar a execução de trabalhos a mais, competência prevista no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- aprovar e ordenar a execução dos trabalhos necessários ao suprimento de erros e omissões, competência prevista no artigo 376.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, competência prevista no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A delegação de competências é feita com fundamento nas disposições conjugadas dos artigos 33.º, n.º 1 alínea f) e artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

7.º - A aprovação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A despesa teve cabimento no plano I 17/2016 e terá a seguinte repartição de encargos:

Ano de 2019 – 383.340,71 €
 Ano de 2020 – 3.830.327,18 €

Anexos: Relatório Final do Júri

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA